

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 21 de 2021
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (X) - 2ª Votação ()
Aprovado em: 04/05/2021
Votos Favoráveis 08 Contra 00
Obs.: _____

Presidente 1º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 21 de 2021
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (X) - 2ª Votação ()
Aprovado em: 04/05/2021
Votos Favoráveis 08 Contra 00
Obs.: _____

Presidente 1º Secretário

PROJETO DE LEI 001/2021
DE 20/04/2021

Institui e estabelece como grupo de principal prioridade, entre outros constantes no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, todos os profissionais de segurança, de perícia e de salvamento lotados no município de

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e estabelece como grupo de principal prioridade, no Plano Municipal de Vacinação contra o Sars-Cov-2 e suas variantes, vírus causador da Covid19, todos os profissionais de segurança, de perícia e de salvamento lotados no Município de Neópolis/SE, priorizando-os ainda na primeira fase, concomitante aos profissionais de saúde da linha de frente, no processo de vacinação, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º. Entende-se como profissionais de segurança, de perícia e de salvamento, os servidores dos órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, os agentes de trânsito, os bombeiros civis, os ocupantes de cargos da carreira pericial vinculados ao Instituto de Identificação da Secretaria Estadual de Segurança Pública, e ainda os membros de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e

ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Neópolis / Poder Legislativo

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores

Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis/SE.

www.camaradeneopolis.com.br

segurança, contratada pelo município, que estejam envolvidos diretamente nas ações inerentes às medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público.

Art. 3º. Para garantia do cumprimento desta Lei, a administração municipal fica obrigada a fazer o contingenciamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) das doses de vacinas recebidas do Estado, da União, ou mesmo, das adquiridas direta ou indiretamente, sem prejuízo do quantitativo diretamente destinado ao grupo prioritário.

§ 1º. Após a completa vacinação do grupo prioritário nos termos desta lei, com a aplicação das doses necessárias à imunização de todos os profissionais lotados no



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Município, o contingenciamento previsto no caput deste artigo fica suspenso.

§ 2º. As doses de vacinas da Reserva Técnica existentes no momento da vigência desta lei, deverão ser direcionadas aos profissionais de segurança pública, de perícia e de salvamento.

Art. 4. Para a adequada imunização dos profissionais da segurança, perícia e salvamento, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por elaborar o esquema de vacinação, priorizando os profissionais de maior idade e aqueles que possuam comorbidades que possam ser agravadas com a Covid-19.

§ 1º. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar aos serviços de segurança, perícia e salvamento presentes no Município de Neópolis/SE, relação nominal de seus servidores, contendo ao menos os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) cargo; e
- e) unidade de lotação.

ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Neópolis / Poder Legislativo

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores

Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis/SE.

www.camaradeneopolis.com.br

§ 2º. A ordem de vacinação deverá ocorrer pelo critério idade, não importando o cargo, a instituição, o ente federado ao qual o servidor estiver vinculado, o tipo de serviço executado ou mesmo outras variáveis.

§ 3º. Havendo nova lotação de profissional da segurança, perícia ou de salvamento ainda não imunizado no Município de Neópolis/SE, tão logo a Secretaria Municipal de Saúde receba a informação por parte da instituição interessada, a imunização será imediatamente planejada e executada quando da primeira disponibilidade de doses.

Art. 5º. O profissional de segurança, perícia ou de salvamento não vacinado nos termos do artigo anterior, por algum impedimento clínico ou por motivo de ordem particular, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua vacinação à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a cessação dos motivos do impedimento ou a manifestação de interesse na imunização.

§ 1º. Logo após a Secretaria Municipal de Saúde receber a solicitação, a imunização deverá ser imediatamente planejada, a fim de ser executada quando da primeira disponibilidade de doses.

§ 2º. Após a vacinação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à instituição ao qual o profissional está vinculado sobre a imunização deste.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Art. 6º. Aplica-se o disposto desta Lei, como prioridade seguinte, a todos os profissionais da educação pública e privada lotados no Município de Neópolis/SE, devendo alcançar a todos os profissionais que estiverem exercendo suas atividades na forma presencial.

Art. 7º. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, obrigado a atualizar o Plano Municipal de Vacinação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da vigência desta Lei.

ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Neópolis / Poder Legislativo

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores

Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis/SE.

www.camaradeneopolis.com.br

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde acerca da vigência desta Lei, para conhecimento e providências necessárias ao seu imediato cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Neópolis/SE, 19 de abril de 2021.

LUIS FERNANDO LIRA AMORIM

Vereador

ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Neópolis / Poder Legislativo

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores

Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis/SE.

www.camaradeneopolis.com.br

JUSTIFICATIVA

A atualidade pandêmica vem demandando um imenso esforço estatal de disciplinamento social para que o desespero público não se converta numa desorganização que favoreça o cometimento de crimes, bem como para que as medidas sanitárias de distanciamento sejam devidamente cumpridas e consequentemente eficazes na contenção do alastramento do vírus Sars-Cov-2 e suas variantes.

No entanto, a definição federal de prioridades na vacinação não contemplou devidamente os profissionais de segurança, perícia e salvamento, situando-os numa posição longínqua na sequência do processo de vacinação, implicando injustiça para os profissionais e ineficiência para a sociedade, não tendo o estado de Sergipe corrigido essa imperfeição.

A citada injustiça reside no fato de os operadores de segurança, perícia e salvamento estarem atuando presencialmente, desde o início da pandemia, sem equipamento ou protocolo de proteção contra risco biológico (pela própria natureza da



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

atividade), sob risco crescente de contaminação, e contaminando-se em índices que, na atualidade, não se apresentam inferiores aos concernentes aos profissionais de saúde. Por sua vez, a referida ineficiência diz respeito ao fato destes trabalhadores, contaminados e assintomáticos, interagirem com a sociedade, durante a desincumbência de suas funções, atuando como verdadeiros vetores multiplicativos involuntários da transmissão do vírus pandêmico.

Percebe-se, pois, que a imunização dos profissionais em tela consiste em medida de neutralização de riscos profissional e social. Por razões óbvias, o mesmo cuidado temos que ter com os profissionais da educação pública e privada lotados no município, devendo alcançar a todos os profissionais que tiverem que exercer suas atividades na forma presencial.

ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Neópolis / Poder Legislativo
Neópolis Câmara Municipal de Vereadores
Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis/SE.
www.camaradeneopolis.com.br

Assim sendo, considerando-se que os municípios são entes federativos competentes constitucionalmente para definir estratégias de saúde pública, de acordo com o princípio do interesse local, e que não são essas pessoas políticas obrigadas a corroborar os equívocos federais e estaduais, é perfeitamente possível a edição de lei municipal que confira aos trabalhadores da segurança, perícia, salvamento e educação, justa e necessária prioridade no fluxo do processo de imunização desenvolvido sob a regência deste município, oferecendo-se conseqüentemente maior biossegurança para a sociedade em geral.

Neópolis/SE, 19 de abril de 2021

LUIS FERNANDO LIRA AMORIM
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

PROTOCOLO Nº
001/2021.
EM:20/04/2021.

**ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
001/2021.**

À: Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos Transporte e Legislação.

Em consonância com os art. 107, PARÁGRAFO IV do Regimento Interno, estamos encaminhando a CFOSPTL cópia do **Projeto de Lei de Legislativo nº 001/2021, para apreciação e emissão parecer desta comissão.**

Neópolis/se, 20 de abril, 2021.


JOÃO ANDRADE DOS SANTOS

Presidente

RECEBIDO:

EM: 20 / 04 / 2021.

PRESIDENTE DA CFOSPTL
JOSE LUIZ DE ARAUJO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

PROTOCOLO Nº
001/2021.
EM: 20/04/2021.

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº001/ 2021

À: Comissão de Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social, Legislação e Redação Final.

Em consonância com os art. 107 do Regimento Interno, estamos encaminhando a CJESASLRF cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021, para apreciação e emissão parecer desta comissão.

Neópolis/se, 20 de abril de 2021.


JOÃO ANDRADE DOS SANTOS

Presidente

RECEBIDO:

EM: 20 / 04 / 2021

**PRESIDENTE DA CJESASLRF
DERIVALDO SANTANA FILHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 21 de 2021
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (X) - 2ª Votação ()
Aprovado em: 04/05/2021
Votos Favoráveis 08 Contra 00
Obs.:



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 21 de 2021
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (X) - 2ª Votação ()
Aprovado em: 04/05/2021
Votos Favoráveis 08 Contra 00
Obs.:

Presidente

1º Secretário

Presidente

1º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 003/2021
De 03 de maio 2021

A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº001/2021, no ARTIGO 6º e da outras providencias .

Nos termos do Art. 6º onde ler 'aplica-se o disposto desta lei, como prioridade seguinte a todos os profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, lotados no Município de Neópolis SE, Acrescenta-se, ficando sua redação como se segue: Que sejam incluídos a todos os profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, lotados no Município de Neópolis SE. Devendo alcançar a todos os profissionais da Educação que estiverem exercendo as suas atividades na forma presencial, sem a qual não poderá reiniciar as aulas presenciais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Neópolis SE, 03 de maio de 2021.

João Andrade dos Santos
JOÃO ANDRADE DOS SANTOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 21 de 2021
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (X) - 2ª Votação ()
Aprovado em: 04/05/2021
Votos Favoráveis 08 Contra 00
Obs.: _____


Presidente


1º Secretário



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 21 de 2021
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (X) - 2ª Votação ()
Aprovado em: 04/05/2021
Votos Favoráveis 08 Contra 00
Obs.: _____


Presidente


1º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 002/2021

De 23 de abril 2021

A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº001/2021, no ARTIGO 6º e da outras providencias .

Nos termos do Art. 6º onde ler ‘aplica-se o disposto desta lei, como prioridade seguinte a todos os profissionais do Comércio que desempenham as suas atividades trabalhistas no Município de Neópolis SE, Acrescenta-se, ficando sua redação como se segue: que sejam incluídos a todos os profissionais do comércio, que trabalham no Município de Neópolis nas Lojas, Supermercados, nas Panificações, açougues, Farmácias, etc. Devendo alcançar a todos os profissionais que estiverem exercendo as suas atividades na forma presencial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Neópolis SE, 23 de abril de 2021.



DERIVALDO SANTANA FILHO

Vereador



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL “Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, Institui e Estabelece como grupo de Risco de Principal prioridade, entre outros constantes no plano Municipal de vacinação contra o SARS – COVID 2 e suas variantes, vírus causador da COVID 19, todos os Profissionais de segurança, de perícia e salvamento lotados no Município de Neópolis SE, priorizando-os ainda a primeira fase, concomitantemente aos Profissionais de Saúde da linha de frente, no processo de vacinação, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos estabelecidos em regulamento e dá outras Providências.”.

Parecer nº 002/2021.

Processo nº 002/2021:

Origem: Poder Legislativo.

Relator: Vereador: **Luís Fernando Lira Amorim**

HISTÓRICO : Parecer que “Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL “Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, Institui e Estabelece como grupo de Risco de Principal prioridade, entre outros constantes no plano Municipal de vacinação contra o SARS – COVID 2 e suas variantes, vírus causador da COVID 19, todos os Profissionais de segurança, de perícia e salvamento lotados no Município de Neópolis SE, priorizando-os ainda a primeira fase, concomitantemente aos Profissionais de Saúde da linha de frente, no processo de vacinação, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos estabelecidos em regulamento e dá outras Providências.”. Foi submetido à análise desta Comissão.

MÉRITO – Através de sua leitura verifica-se que a proposição apresentada.

Parecer favorável.

Examinados os aspectos jurídico e constitucional, somos a favor que projeto deva ser submetido a plenário para aprovação.

CONCLUSÃO – Assim, somos de Parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021 com a Emenda Aditiva nº002/2021.

A Comissão CJESASLRF adota e recomenda o parecer do senhor Relator.



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos Transporte e Legislação. Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, Institui e Estabelece como grupo de Risco de Principal prioridade, entre outros constantes no plano Municipal de vacinação contra o SARS – COVID 2 e suas variantes, vírus causador da COVID 19, todos os Profissionais de segurança, de pericia e salvamento lotados no Município de Neópolis SE, priorizando-os ainda a primeira fase, concomitantemente aos Profissionais de Saúde da linha de frente, no processo de vacinação, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos estabelecidos em regulamento e dá outras Providências.”.

Processo nº 002/2021: Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021.

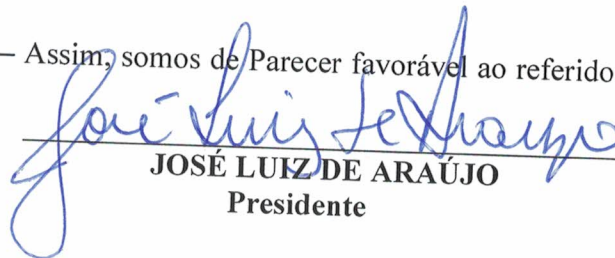
Origem: Poder Legislativo.

Relator: Vereador João Paulo Guedes de Souza Leite.

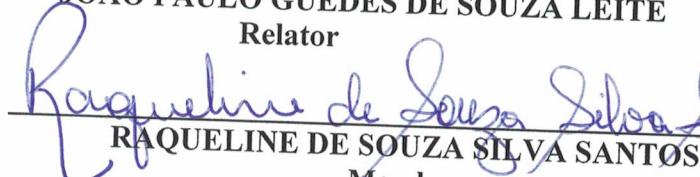
HISTÓRICO – Versa o presente. Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021. Com a Emenda Aditiva nº 002/2021

MÉRITO – Através de sua leitura verifica-se que a proposição apresentada. Examinados os aspectos jurídico e constitucional, somos a favor que projeto e a Emenda Aditiva nº002/2021 devam ser submetidos a plenário para aprovação.

CONCLUSÃO – Assim, somos de Parecer favorável ao referido Projeto e a Emenda Aditiva nº 002/2021 .



JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Presidente

JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE
Relator


RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS
Membro

A Comissão CFOSPTL adota e recomenda o parecer do senhor Relator.

Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Neópolis, 19 de abril de 2021.



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Neópolis, 19 de abril de 2021.

Derivaldo Santana Filho

DERIVALDO SANTANA FILHO

Presidente

Luis Fernando Lira Amorim

LUIS FERNANDO LIRA AMORIM

RELATOR

ISRAELLI DA SILVA FARIA

Membro